

O Decreto-Lei n.º 162/2019¹, de 25 de Outubro, sobre o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável

MARGARIDA RAMIRES²

pbbr, Sociedade de Advogados, RL

Foi com prazer que aceitei o convite para escrever para a “Cultivar” sobre o Decreto-Lei n.º (DL) 162/2019, de 25 de outubro, que consagra o regime do autoconsumo a partir de fontes de energia renovável e das comunidades de energia renovável e que entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro.

Como adiante explicarei, este diploma deve merecer a atenção de todos os intervenientes do setor, por permitir a redução de custos significativos na fatura de eletricidade.

Não vos pretendendo cansar com questões jurídicas sempre um pouco maçudas, tentarei referir as linhas gerais do diploma, esperando que me perdoem qualquer tique de linguagem mais jurídica, que tentarei evitar.

Claro que, como consumidores de energia, aquilo que nos atrai, desde logo, quanto à oportunidade ora consagrada, é a redução da fatura de energia.

No entanto, nos nossos dias, as questões ambientais são também uma preocupação de cada um, mais que não seja quando olhamos para os nossos filhos e netos que, esperemos, possam usufruir do nosso planeta, tal como nos foi e é permitido.

As alterações climáticas já são uma evidência e é fundamental comprometermo-nos no processo de mudança de comportamento e mentalidade.

Ora, a produção e o consumo de eletricidade a partir de fontes de energia renovável, permitirá também contribuir para que sejam atingidas as metas definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia-Clima (PNEC) para o horizonte 2021-2030, nomeadamente o de alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto em 2030.

De igual modo, permite igualmente a participação ativa do consumidor na transição energética, passando de simples consumidor a também produtor de energia.

Mas o que vem este diploma permitir exatamente?

¹ <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/162/2019/10/25/p/dre>

² margarida.ramires@pbbr.pt

Até agora, apenas era permitido o autoconsumo individual, o que significava que a uma unidade de produção, apenas podia corresponder um ponto de consumo. Com o novo diploma, a uma ou mais unidades de produção (UPAC), poderá corresponder um ou mais pontos de consumo.

Mas mais: o diploma vem permitir que, além da produção e consumo, os autoconsumidores também partilhem, armazenem e vendam a energia excedente. Assim, desde que os consumidores se encontrem numa relação de vizinhança próxima, ou seja, numa relação de proximidade física, podem organizar-se coletivamente e estabelecer entre si, uma Comunidade de Energia ou Autoconsumo Coletivo. Temos, pois, como destinatários deste diploma, para além dos consumidores individuais, consumidores cujas infraestruturas se localizem numa relação de proximidade, por exemplo, unidades agrícolas vizinhas de outras unidades agrícolas ou não. Efetivamente, na agricultura, como adiante referirei, faz todo o sentido o autoconsumo individual, coletivo, ou em comunidades de energia, que em muito contribuirá para a diminuição da despesa energética e, consequentemente, do custo do produto final. Como é evidente, quanto mais entidades participarem no autoconsumo, mais se dilui o preço de aquisição da infraestrutura.

O DL 162/2019, de 25 de outubro, fala em Autoconsumo Coletivo e em Comunidades de Energia. Nos termos do citado diploma, a diferença entre estas duas figuras diz respeito à forma de organização: no Autoconsumo Coletivo, os autoconsumidores organizam-se, estipulando os direitos e obrigações num regulamento interno, ao passo que, na Comunidade de Energia, a organização dos autoconsumidores passa pela constituição de uma entidade jurídica por qualquer forma permitida por lei, por exemplo, uma cooperativa, ou sociedade, participada pelos autoconsumidores e onde também podem participar outras entidades envolvidas no autoconsumo, que será responsável pela implementação e gestão desse autoconsumo.

No Autoconsumo Coletivo, é também obrigatória a existência de um técnico responsável pela instalação e de uma entidade gestora do autoconsumo, encarregue da prática de atos de gestão operacional da atividade corrente, incluindo a gestão da rede interna quando exista, a articulação com o Portal da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) onde se fará o registo das UPAC, a ligação com a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e a articulação com os respetivos operadores, nomeadamente em matéria de partilha da produção e respetivos coeficientes, do relacionamento comercial a adotar para os excedentes, etc. Por certo, entidades similares existirão também nas Comunidades de Energia, ou na estrutura da própria Comunidade, ou sendo por ela contratados.

Poderá dizer-se que o Autoconsumo Coletivo se aplicará mais aos condomínios e realidades similares e as Comunidades de Energia a autoconsumidores empresariais, municipais e similares.

Como é evidente, o procedimento administrativo para a legalização destas infraestruturas varia em função da potência instalada, sendo que as instalações com potência instalada igual ou inferior a 350 W estão isentas de controlo prévio. A partir dos 350 W, a lei distingue:

1. Potência instalada igual ou inferior a 30 kW — Sujeição a comunicação prévia;
2. Potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW — Sujeição a registo prévio e certificado de exploração, com a necessidade de pronúncia do operador da rede, quando se preveja a possibilidade de injeção na RESP;
3. Potência instalada superior a 1 MW — Licença de Produção e Licença de Exploração, com necessidade de prévia atribuição de capacidade de reserva pelo operador de rede, quando se preveja a possibilidade de injeção na RESP > 1 MW.

Destaca-se um outro ponto de extrema importância e que se prende com o pagamento de tarifas: apenas há lugar ao pagamento de tarifas no caso de a UPAC estar ligada à rede, sendo igual ao valor da tarifa de consumo paga pelos consumidores de eletricidade, deduzida:

- das tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, quando exista injeção de energia a partir da rede pública a montante do nível de tensão de ligação da UPAC e
- de parte das tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante do nível de tensão de ligação da UPAC, no montante a definir pela ERSE, quando exista inversão dos fluxos de energia na rede pública para montante do nível de tensão de ligação à UPAC.

Quanto aos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG), prevê-se a possibilidade da sua dedução parcial ou total, devendo ser tidos em conta os benefícios para o sistema da produção em regime de autoconsumo, bem como a inexistência de encargos desproporcionais para a sustentabilidade financeira a longo prazo do sistema elétrico nacional.

Tendo Portugal condições climáticas que lhe permitem beneficiar de sol durante grande parte do ano, é evidente que, no que se refere à produção

de energia solar, faz todo o sentido a implementação do autoconsumo. Isto sem prejuízo de outras formas de produção de energia renovável, também com condições propícias em Portugal, nomeadamente eólica e de biomassa, entre outras. Na agricultura, os elevados custos associados a diversas atividades, tais como rega, bombagem de água, máquinas de ordenha mecânica, manutenção de temperaturas, secagem de determinados produtos, fabrico de produtos alimentares, vinho, azeite, etc., justificam a implementação do autoconsumo.

Acresce que, por um lado, a possibilidade de usar esta energia não só para as atividades agrícolas, mas também para os consumos habitacionais agregados à unidade agrícola e, por outro lado, a possibilidade de vários produtores se organizarem de modo a partilharem o custo da infraestrutura, do seu funcionamento e da energia produzida, por certo não poderá deixar de ser aproveitada por aqueles que se dedicam à agricultura.

Para já, durante o ano de 2020, poderão ser instalados todos os tipos de UPAC em autoconsumo individual e, em Autoconsumo Coletivo ou Comunidades de Energia, os projetos que:

- disponham de contadores inteligentes;
- estejam no mesmo nível de tensão.

Resta aproveitar esta oportunidade e poupar enquanto participa na transição energética!